

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores
Acionistas,

1. Nos termos legais e estatutários e no desempenho das nossas funções como Fiscal Único da **MOBITRAL - MOBILIAS TRADICIONAIS ALENTEJANAS, E.M.**, examinámos o relatório de Gestão do Conselho de Administração, o Balanço Individual, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Individual das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Individual dos Fluxos de Caixa e o respetivo Anexo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e consequentemente vimos submeter à vossa apreciação o nosso relatório e parecer.
2. No decorrer do ano económico, acompanhámos a atividade da entidade e a sua gestão, tendo recebido da Administração e dos serviços, todos os esclarecimentos e apoios julgados convenientes para o cumprimento das nossas funções.
3. Durante o exercício em apreço verificámos com regularidade os registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de apoio.
4. Na qualidade de Revisor Oficial de Contas emitimos nos termos da legislação em vigor a Certificação Legal das Contas com uma ênfase que se dá aqui por reproduzida.
5. O Relatório de Gestão do Conselho de Administração está elaborado em conformidade com as disposições legais, complementa as peças contabilísticas e põe em relevo os aspetos de maior importância da sua gestão.
6. Em cumprimento do disposto previsto na alínea b) do número 1 do Artigo 420.º (Competência do Fiscal Único e Conselho Fiscal) do Código das Sociedades Comerciais, chamamos à atenção para a obrigação de submissão à Direção Geral do Orçamento (DGO), dos instrumentos de gestão previsional, bem como a obrigação de submissão trimestral do controlo orçamental. Chamamos ainda à atenção para a obrigação de submissão ao Tribunal de Contas das Contas do exercício da Mobitral.
7. Realça-se o facto da Mobitral se encontrar na situação de perda de mais de metade do capital social previsto no Artigo 35.º do CSC e estar em curso o processo da sua dissolução e liquidação, operação que não foi possível concretizar ainda em dezembro de 2019.
8. Em decorrência da situação de perda de mais de metade do capital social em que a entidade se encontra, deverá passar a ser indicado em todos os contratos, correspondência, publicações, anúncios e de modo geral em toda a sua atividade externa, o montante do capital próprio segundo o último balanço aprovado, conforme exigido pelo Artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.
9. Pese embora as situações descritas anteriormente, em nossa opinião o Balanço Individual, a Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Individual das

Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Individual de Fluxos de Caixa e o respetivo Anexo, representam adequadamente o património social bem como os resultados do período, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa referentes ao exercício de dois mil e dezanove.

10. Com base no relatório exposto, somos de parecer:

- a) Que sejam aprovadas as contas, tal como são apresentadas, referentes ao exercício de dois mil e dezanove;
- b) Que seja aprovado o Relatório de Gestão;
- c) Que seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados; e
- d) Que, face à situação de perda de mais de metade do capital social, seja dado cumprimento ao disposto no Artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais e seja concluído o processo de dissolução e liquidação da Sociedade em 2020.

Aveiro, 30 de março de 2020

O Fiscal Único,



M. PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)
Representada por
Américo Agostinho Martins Pereira